EB10-IG-09.001



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

2ª Edição

2024

EB10-IG-09.001



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

2ª Edição
2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 2.394, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024
EB: 64535.096351/2024-38

Aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001), 2ª edição, 2024.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos 64535.096351/2024-38, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001), 2ª edição, 2024 que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria – C Ex nº 107, de 13 de fevereiro de 2012; e

II - a Portaria – C Ex nº 1.027, de 17 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.



FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA 1º/5º

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..6º/23

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DO RITO ORDINÁRIO 24/26

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DO RITO SUMÁRIO 27/28

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS 29/34

CAPÍTULO VI - DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA...35/38

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS...39/43

ANEXO A - MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

ANEXO B - MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (DENÚNCIA ANÔNIMA)

ANEXO C - MODELO DE CAPA

ANEXO D - MODELO DE TERMO DE ABERTURA

ANEXO E - MODELO DE JUNTADA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E ANEXOS

ANEXO F - MODELO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

ANEXO G - MODELO DE COMPROMISSO DE ESCRIVÃO

ANEXO H - MODELO DE DESPACHO

ANEXO I - MODELO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

ANEXO J - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA QUE PASSOU À CONDIÇÃO DE SINDICADO

ANEXO K - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

ANEXO L - MODELO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS EXPEDIDOS E RECEBIDOS

ANEXO M - MODELO DE DOCUMENTO PARA O SINDICADO

ANEXO N - MODELO DE DOCUMENTO PARA A TESTEMUNHA

ANEXO O - MODELO DE CARTA PRECATÓRIA

ANEXO P - MODELO DE TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

ANEXO Q - MODELO DE TERMO DE INQUIRIÇÃO DE SINDICADO

ANEXO R - MODELO DE SUBSTITUIÇÃO DE SINDICANTE

ANEXO S - MODELO DE TERMO DE ACAREAÇÃO

ANEXO T - MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO

ANEXO U - MODELO DE VISTA DA SINDICÂNCIA

ANEXO V - MODELO DE CERTIDÃO

ANEXO W - MODELO DE RELATÓRIO

ANEXO X - MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

ANEXO Y - MODELO DE DOCUMENTO DE REMESSA

ANEXO Z - MODELO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

ANEXO AA - MODELO DE CERTIDÃO DE MODIFICAÇÃO DE RITO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade regular os procedimentos para a realização de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 2º A sindicância é o procedimento formal, apresentado por escrito, que tem por objetivo a apuração de fatos de interesse da administração militar, quando julgado necessário pela autoridade competente, ou de situações que envolvam direitos.

§ 1º Na hipótese de não ser possível identificar a pessoa diretamente envolvida no fato a ser esclarecido, a sindicância terá caráter meramente investigatório; entretanto, sendo identificada a figura do sindicado desde sua instauração ou ao longo da apuração, o procedimento assumirá caráter processual, devendo ser assegurado àquele o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Nas situações em que os mesmos fatos relacionados ao objeto já tenham sido apurados em procedimentos submetidos ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo ou judicial prévio, no qual tenha participado as mesmas partes, poderão ser utilizadas as provas já produzidas anteriormente na instrução do processo corrente, consideradas como provas emprestadas.

§ 3º Nos casos descritos no parágrafo anterior e nos casos de matéria exclusivamente de direito - assim considerados aqueles cujo quadro fático-probatório já esteja devidamente delineado nos autos, não havendo matéria controversa a ser perquirida - a autoridade instauradora terá a prerrogativa de instaurar a sindicância, determinando ao sindicante que adote o rito sumário de apuração, conforme regulado no Capítulo IV desta IG.

§ 4º Nas hipóteses em que a legislação específica assim o determinar ou de irregularidades em que não haja a previsão legal de adoção de outros instrumentos hábeis ao esclarecimento e à solução dos fatos, a instauração da sindicância será obrigatória.

§ 5º Será dispensada a instauração de sindicância quando o fato ou objeto puder ser comprovado sumariamente mediante prova documental idônea.

Art. 3º A sindicância será instaurada mediante portaria da autoridade competente, publicada em boletim interno (BI) da organização militar (OM).

Art. 4º É competente para instaurar a sindicância:

I - o Comandante do Exército;

II - ocupante de cargo privativo de oficial-general;

III - o comandante , chefe ou diretor de OM;

IV - chefe de estado-maior, subcomandante, subchefe, subdiretor ou chefe de gabinete de Órgão de Direção Geral (ODG), órgãos de direção setorial (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp), grandes comandos (G Cmdo), grandes unidades (GU), órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército (OADI); e

V - o substituto legal das autoridades administrativas referidas neste artigo, quando no exercício regular da função.

Art. 5º A instauração de sindicância deve ser realizada no âmbito do comando em que foi verificada a ocorrência, salvo determinação em contrário do escalão superior em face de situação excepcional que requeira instauração em local diverso.

Parágrafo único. Na hipótese de o fato a ser apurado envolver militares de OM distintas de uma mesma guarnição e ocorrer fora da área de administração dos respectivos comandos, caberá ao Comandante da Guarnição onde se deu a ocorrência apurar ou determinar a apuração do(s) fato(s).

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os participantes da sindicância são:

I - autoridade nomeante: militar competente instaurador da sindicância;

II - sindicante: o encarregado da sindicância;

III - sindicado: a pessoa envolvida no fato a ser esclarecido, cujo desfecho poderá vir a afetar seus direitos;

IV - testemunha: toda pessoa que relata o que sabe a respeito do fato objeto da sindicância;

V - técnico ou pessoa habilitada: aquele que for indicado para proceder exame ou emitir parecer; e

VI - denunciante ou ofendido: aquele que, mediante apresentação de documento hábil ou declaração reduzida a termo, provoca a ação da administração militar.

Parágrafo único. Nos casos de maior complexidade e a critério da autoridade nomeante, o sindicante poderá valer-se de um escrivão para auxiliá-lo nos trabalhos, cuja designação será feita na portaria de instauração ou, posteriormente, em ato específico, o qual deverá assinar termo de compromisso.

Art.7º O sindicante será oficial, aspirante a oficial, subtenente ou sargento aperfeiçoado, de maior precedência hierárquica que o sindicado.

Art. 8º O denunciante ou ofendido, quando houver, deve ser ouvido em primeiro lugar.

§ 1º O sindicante deverá alertar o denunciante ou ofendido, no ato da inquirição, sobre possível consequência de seu ato nas esferas penal, civil e disciplinar, em caso de improcedência da denúncia.

§ 2º O denunciante ou ofendido poderá apresentar ou oferecer subsídios para o esclarecimento do fato, indicando testemunhas, requerendo a juntada de documentos ou indicando as fontes onde poderão ser obtidos.

§ 3º Caso a presença do sindicado cause constrangimento ao denunciante ou ofendido ou à testemunha, de modo que prejudique o depoimento, o sindicante poderá proceder à inquirição em separado, dando-se ciência ao sindicado do teor das declarações, tão logo seja possível, para que requeira o que julgar de direito, admitindo-se a presença do advogado, caso tenha sido constituído, consignando tal fato e motivo em seu relatório.

Art. 9º A ausência do sindicado regularmente notificado à sessão de interrogatório, sem justo motivo, não obsta o prosseguimento dos trabalhos, mas tal situação deve ser certificada nos autos mediante termo e, em se tratando de militar, informada ao seu Comandante, para as medidas disciplinares cabíveis.

§ 1º O não atendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos nem a renúncia a direito pelo sindicado.

§ 2º Comparecendo para depor no curso da sindicância, o sindicado será inquirido, sendo-lhe assegurado, no prosseguimento dos trabalhos, na fase em que se encontram, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Sempre que o sindicado, regularmente notificado para a prática de atos no processo, deixar de se manifestar tempestivamente ou permanecer inerte, o sindicante deverá certificar tal situação nos autos mediante a lavratura do respectivo termo.

§ 4º Quando dados, diligências ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado por este, o não atendimento no prazo fixado pela administração para a respectiva apresentação poderá implicar o arquivamento do procedimento.

Art. 10. Qualquer pessoa poderá ser testemunha.

§ 1º Na hipótese de a testemunha ser militar ou servidor público, a solicitação de comparecimento para depor será feita por intermédio de seu comandante ou chefe de seção ou repartição competente.

§ 2º Quando a testemunha deixar de comparecer para depor, sem justo motivo, ou, comparecendo, se recusar a depor, o sindicante lavrará termo circunstanciado, mencionará tal fato no relatório e, em se tratando de militar ou servidor público, providenciará a informação dessa situação à autoridade militar ou civil competente.

Art. 11. Ao comparecer para depor, a testemunha declarará seu nome, data de nascimento, estado civil, residência, profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente de alguma das partes e, em caso positivo, o grau de parentesco.

§ 1º A testemunha prestará, na forma da lei, o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado.

§ 2º Não prestam o compromisso de que trata o § 1º deste artigo os doentes e deficientes mentais, os menores de quatorze anos, nem os ascendentes, os descendentes, os afins em linha reta, o cônjuge, ainda que separado de fato ou judicialmente, e os irmãos do sindicado, bem como pessoa que, com ele, tenha vínculo de adoção.

Art. 12. As pessoas desobrigadas por lei de depor, em razão do dever de guardar segredo relacionado com a função, ministério, ofício ou profissão, desde que desobrigadas pela parte interessada, poderão dar o seu testemunho.

Art. 13. Quando a residência do denunciante ou ofendido, da testemunha ou do sindicado estiver situada em localidade diferente daquela em que foi instaurada a sindicância, no país ou no exterior, ou ocorrendo impossibilidade de comparecimento para prestar depoimento, a inquirição poderá ser realizada por meio de carta precatória, expedida pelo sindicante, ou, alternativamente, conforme juízo de conveniência do sindicante, por videoconferência ou telepresencial.

§ 1º Entende-se por videoconferência a inquirição realizada, a distância, a partir de ambientes de OM; e telepresencial, a inquirição realizada a partir de ambiente físico externo às OM.

§ 2º As inquirições realizadas por videoconferência ou telepresenciais deverão ser reduzidas a termo, devendo ser assinadas digitalmente, ou, na impossibilidade, de forma manuscrita pelos participantes, e juntadas aos autos de forma física.

§ 3º As inquirições por videoconferência ou telepresenciais serão reguladas em documento específico.

§ 4º No caso de expedição de carta precatória, o sindicado deverá ser notificado para, querendo, apresentar, no prazo de três dias úteis, os quesitos que julgar necessários ao esclarecimento do fato objeto da sindicância, observado o previsto no art. 36, § 1º, destas IG.

Art. 14. Constarão da carta precatória, o ofício com pedido de inquirição, a cópia da portaria de instauração da sindicância e a relação das perguntas a serem feitas ao inquirido, devendo o comandante da OM destinatária dar tratamento de urgência à tramitação da solicitação.

Art. 15. As testemunhas deverão ser ouvidas, individualmente, de modo que uma não conheça o teor do depoimento da outra.

Art. 16. Os depoimentos serão tomados em dia com expediente na OM, no período compreendido entre oito e dezoito horas, salvo em caso de urgência inadiável, devidamente justificada pelo sindicante, em termo constante dos autos.

§ 1º O depoente não será inquirido por mais de quatro horas contínuas, sendo-lhe facultado o descanso de trinta minutos, sempre que tiver de prestar declarações além desse tempo. O depoimento que não for concluído até as dezoito horas será encerrado, para prosseguir no dia seguinte, em hora determinada pelo sindicante, salvo em casos excepcionais inadiáveis, o que deverá constar do respectivo termo.

§ 2º Não havendo expediente na OM no dia seguinte ao da interrupção do depoimento, a inquirição deve ser adiada para o primeiro dia útil, salvo em caso de urgência inadiável, devidamente justificada.

§ 3º Se a pessoa ouvida for analfabeta ou não puder assinar o termo de inquirição, o encarregado da inquirição deve solicitar que ela indique alguém para assinar a seu rogo, depois de lido na presença de ambos, juntamente com mais duas testemunhas, lavrando no respectivo termo o motivo do impedimento e eventual recusa de indicação por parte do depoente.

Art. 17. O denunciante ou ofendido e o sindicado poderão indicar cada um, até três testemunhas, podendo o sindicante, se julgar necessário à instrução do procedimento, ouvir outras testemunhas.

Parágrafo único. Nas inquirições em geral, o sindicante poderá, quando as circunstâncias assim o indicarem, providenciar a presença de duas testemunhas instrumentárias, se possível de maior precedência ou do mesmo círculo hierárquico do inquirido, para assistirem ao ato, as quais prestarão compromisso de guardar sigilo sobre o que for dito na audiência.

Art. 18. As testemunhas do denunciante ou ofendido serão ouvidas antes das do sindicado.

Art. 19. Será admitida a realização de acareação sempre que houver divergência em declarações prestadas sobre o fato.

Art. 20. O sindicante, ao realizar acareação, esclarecerá aos depoentes os pontos em que divergem.

Art. 21. Se o sindicado for menor de dezoito anos, deverá, conforme o caso, ser acompanhado ou assistido por seus pais ou responsáveis, na forma da legislação civil e processual.

Art. 22. No decorrer da sindicância, se for verificado algum impedimento, o sindicante levará o fato ao conhecimento da autoridade instauradora para, caso acolha motivadamente os argumentos, designar, por meio de portaria, novo sindicante para concluí-la.

Art. 23. A sindicância, em regra, será ostensiva, podendo, conforme o fato em apuração, ser classificada, desde o início ou em seu curso, como sigilosa - pela autoridade nomeante ou, no caso de juntada de documentos sigilosos, pelo sindicante - hipótese em que a restrição de acesso não alcançará o sindicado nem seu advogado, caso tenha sido devidamente constituído.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DO RITO ORDINÁRIO

Art. 24. O sindicante deverá observar os seguintes procedimentos:

I - lavrar o termo de abertura da sindicância;

II - juntar aos autos os documentos por ordem cronológica, numerando e rubricando as folhas no canto superior direito, a partir do termo de abertura;

III - indicar na capa dos autos, além do Número Único de Protocolo (NUP), seus dados de identificação, os do sindicado, se houver, e o objeto da sindicância;

IV - regular as ações a serem desenvolvidas no contexto da sindicância, mediante a elaboração de despachos, ainda que não tenha sido designado escrivão, situação em que tais despachos têm caráter meramente coordenativo;

V - cumpridas as formalidades iniciais, promover a notificação do sindicado, se houver, para conhecimento do fato que lhe é imputado, acompanhamento do feito, ciência da data de sua inquirição e da possibilidade de defesa prévia, além da possibilidade de requerer a produção ou juntada de provas;

VI - fazer constar, nos pedidos de informações e nas requisições de documentos, as referências expressas ao fim a que se destinam e à prioridade na tramitação (normal, urgente ou urgentíssima);

VII - juntar, mediante termo ou despacho na própria peça ou carimbo de "JUNTE-SE", todos os documentos recebidos. Os documentos produzidos pelo sindicante serão anexados aos autos em ordem cronológica de produção;

VIII - realizar ou determinar, de ofício ou a pedido, a produção ou a juntada de todas as provas que entender pertinentes ao fato a ser esclarecido;

IX - encerrar a instrução do feito com o respectivo termo, notificando o sindicado, quando houver, para vista dos autos e apresentação de alegações finais;

X - encerrar a apuração com um relatório completo e objetivo, contendo o seu parecer conclusivo sobre a elucidação do fato, o qual deverá ser apresentado em quatro partes:

a) introdução: contendo a ordem de instauração, a descrição sucinta do fato a ser apurado e os dados de identificação do sindicado, se houver;

b) diligências realizadas: onde deverão estar especificadas as ações procedidas pelo sindicante;

c) parte expositiva: com o resumo conciso e objetivo dos fatos e uma análise comparativa e valorativa das provas colhidas, destacando aquelas em que formou sua convicção; e

d) parte conclusiva: na qual o sindicante emitirá o seu parecer, coerente com as provas carreadas aos autos e com o relatado na parte expositiva, mencionando se há ou não indícios de crime militar ou comum, transgressão disciplinar, prejuízo ao erário ou qualquer outra situação ampliativa ou restritiva de direito, sugerindo, se for o caso, a adoção de providências;

XI - elaborar o termo de encerramento dos trabalhos atinentes ao feito e remeter os autos à autoridade instauradora.

Parágrafo único. A observância dos procedimentos estabelecidos neste artigo não obsta a adoção de outras medidas específicas que sejam necessárias em razão das particularidades do objeto da sindicância.

Art. 25. A solução da sindicância pela autoridade nomeante deverá ser explícita, clara, coerente e motivada, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando importar em anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Art. 26. Quando o objeto da apuração for acidente ou dano com viatura, material bélico, material de comunicações ou outro material, deverá ser observado o disposto nas normas específicas de cada órgão.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DO RITO SUMÁRIO

Art. 27. A autoridade instauradora da sindicância, quando da opção pelo rito sumário estabelecido nas situações previstas nos § 2º e § 3º do art. 2º, deverá fazer juntada na portaria de instauração das provas pré-constituídas em processos anteriores.

Art. 28. No rito sumário, o sindicante deverá observar os seguintes procedimentos:

I - lavrar o termo de abertura da sindicância;

II - juntar aos autos os documentos por ordem cronológica, numerando e rubricando as folhas no canto superior direito, a partir do termo de abertura;

III - indicar na capa dos autos, além do NUP, seus dados de identificação, os do sindicado, se houver, e o objeto da sindicância;

IV - regular as ações a serem desenvolvidas no contexto da sindicância, mediante a elaboração de despachos, ainda que não tenha sido designado escrivão, situação em que tais despachos têm caráter meramente coordenativo;

V - cumpridas as formalidades iniciais, promover a notificação do interessado, se houver, para conhecimento do fato que lhe é imputado, apresentação de sua defesa e acompanhamento do processo, pessoalmente ou por procurador. Na hipótese de o acusado constituir advogado, a procuração deve ser juntada aos respectivos autos;

VI - fazer constar, nos pedidos de informações e nas requisições de documentos, referências expressas ao fim a que se destinam e à prioridade na tramitação (urgente ou urgentíssima);

VII - juntar, mediante termo ou despacho na própria peça ou carimbo de "JUNTE-SE", todos os documentos recebidos. Os documentos produzidos pelo sindicante serão anexados aos autos em ordem cronológica de produção;

VIII - encerrar a instrução do feito com o respectivo termo;

IX - encerrar a apuração com um relatório completo e objetivo, contendo o seu parecer conclusivo sobre a elucidação do fato, o qual deverá ser apresentado em quatro partes:

a) introdução: contendo a ordem de instauração, a descrição sucinta do fato a ser apurado e os dados de identificação do sindicado, se houver;

b) diligências realizadas: onde deverão estar especificadas as ações procedidas pelo sindicante;

c) parte expositiva: com o resumo conciso e objetivo dos fatos e uma análise comparativa e valorativa das provas colhidas, destacando aquelas em que formou sua convicção; e

d) parte conclusiva: na qual o sindicante emitirá o seu parecer, coerente com as provas carreadas aos autos e com o relatado na parte expositiva, mencionando se há ou não indícios de crime militar ou comum, transgressão disciplinar, prejuízo ao erário ou qualquer outra situação ampliativa ou restritiva de direito, sugerindo, se for o caso, a adoção de providências;

X - elaborar o termo de encerramento dos trabalhos atinentes ao feito e remeter os autos à autoridade instauradora.

§ 1º Para fins de apuração em sede de rito sumário, define-se interessado como a pessoa física ou jurídica envolvida diretamente no processo.

§ 2º A observância dos procedimentos estabelecidos neste artigo não obsta a adoção de outras medidas específicas que sejam necessárias em razão das particularidades do objeto da sindicância ou de solicitação do interessado, podendo manter-se o rito sumário.

§ 3º Nos casos em que, durante o transcorrer da sindicância, novos fatos direta ou indiretamente relacionados surjam, envolvendo outros militares ou terceiros demandando maior profundidade nas investigações, o sindicante poderá provocar a autoridade competente para determinar a modificação do rito sumário para o ordinário, fato a ser registrado nos autos mediante elaboração de certidão (modelo Anexo AA).

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS

Art. 29. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente na OM.

§ 2º Os prazos conferidos ao sindicado devem ser fielmente observados, podendo, excepcionalmente, o sindicante autorizar sua prorrogação ou renovação se a situação assim o exigir, hipótese em que tal fato deve ser consignado expressamente nos autos da sindicância.

Art. 30. A autoridade instauradora fixará na portaria o prazo inicial de trinta dias corridos para a conclusão da sindicância, admitida a prorrogação por vinte dias, a critério da autoridade nomeante, mediante solicitação fundamentada do sindicante e desde que as circunstâncias assim exigirem.

Parágrafo único. O dia do início da sindicância será a data de recebimento da portaria pelo sindicante.

Art. 31. Excepcionalmente, o prazo para a conclusão dos trabalhos, previsto no art. 30 destas IG, poderá sofrer prorrogações sucessivas, por até vinte dias corridos cada, desde que amparado em motivo de força maior, situação de complexidade ou de extrema dificuldade, todas relacionadas com o fato em apuração, ou, ainda, para conclusão de perícia requerida, mediante solicitação fundamentada do sindicante e a critério da autoridade nomeante.

§ 1º A solicitação de prorrogação de prazo deve ser feita, no mínimo, quarenta e oito horas antes do término daquele inicialmente previsto, especificando os motivos dessa solicitação e indicando os atos realizados desde a instauração da sindicância, no primeiro pedido de prorrogação, ou desde a última prorrogação concedida nos demais casos.

§ 2º A concessão da prorrogação do prazo deverá ser publicada em BI da OM, anexando-se cópia do boletim aos autos da sindicância.

Art. 32. O sindicado deverá ser notificado, com a antecedência mínima de três dias úteis, da realização das diligências de instrução da sindicância (inquirições, acareações, perícias, expedição de cartas precatórias, *etc*.), para que, caso queira, possa acompanhá-las ou requerer o que julgar de direito.

§ 1º A primeira notificação ao sindicado pertencente à mesma OM que o sindicante deve ser comunicada ao seu comandante ou chefe imediato. As demais notificações ao sindicado, no decorrer do procedimento, serão feitas sem necessidade de comunicação ao respectivo comandante.

§ 2º Se o sindicado pertencer a OM distinta da do sindicante, a notificação deve ser efetuada em todos os casos por intermédio do comandante, chefe ou diretor daquela OM.

Art. 33. Ao sindicado será facultado, no prazo de três dias úteis, contados de sua inquirição, oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito para sua defesa.

§ 1º O sindicado será informado dos direitos previstos no *caput* deste artigo, quando da notificação para sua inquirição.

§ 2º Encerrada a instrução do feito, com a oitiva de testemunhas e demais diligências consideradas necessárias, será lavrado o termo de que trata o inciso IX do art. 24 destas IG, sendo o sindicado notificado pelo sindicante para vista dos autos e para, querendo, oferecer alegações finais no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação.

§ 3º Esgotado o prazo de que trata o § 2º deste artigo, apresentadas ou não alegações, o sindicante, respeitado o prazo para conclusão dos trabalhos, elaborará seu relatório circunstanciado, com parecer conclusivo, remetendo os autos à autoridade instauradora.

Art. 34. Recebidos os autos, a autoridade instauradora, no prazo de dez dias úteis, dará solução à sindicância ou determinará que sejam feitas diligências complementares, fixando prazo de até vinte dias corridos, o qual poderá ser prorrogado, mediante decisão fundamentada, pelo prazo necessário à efetivação das citadas diligências.

§ 1º No caso de ser determinada a realização de diligências complementares, o sindicado deverá ser notificado para acompanhamento das respectivas averiguações.

§ 2º Cumpridas as diligências complementares, o sindicado deverá ser notificado para, querendo, oferecer alegações finais no prazo de cinco dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º Após a realização dos procedimentos previstos neste artigo, deverá ser elaborado o respectivo relatório complementar, apresentando as conclusões decorrentes das averiguações procedidas, ratificando ou alterando o parecer anteriormente emitido, sendo os autos remetidos novamente à autoridade instauradora, que, no prazo de dez dias úteis, dará solução à sindicância.

CAPÍTULO VI

DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Art. 35. A sindicância obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo único. Para o exercício do direito de defesa, será aceita qualquer espécie de prova admitida em direito, desde que não atente contra a moral, a saúde ou a segurança individual ou coletiva, ou contra a hierarquia, ou contra a disciplina.

Art. 36. O sindicado tem o direito de acompanhar o processo, apresentar defesa prévia e alegações finais, arrolar testemunhas, assistir aos depoimentos, solicitar reinquirições, requerer perícias, juntar documentos, obter cópias de peças dos autos, formular quesitos em carta precatória e em prova pericial e requerer o que entender necessário ao exercício de seu direito de defesa.

§ 1º O sindicante poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, pedido do sindicado, que incida nas hipóteses vedadas na segunda parte do parágrafo único do art. 35 destas IG e quando o seu objeto for ilícito, impertinente, desnecessário, protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º O sindicado poderá realizar a sua própria defesa, sendo-lhe facultado, em qualquer fase da sindicância, constituir advogado para assisti-lo.

§ 3º Não havendo a figura do sindicado, mas apenas um fato a ser apurado, torna-se desnecessária a concessão do prazo para o oferecimento de defesa prévia e para a apresentação de alegações finais.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica quando, no contexto da apuração de um fato, emergirem indícios de cometimento de transgressão disciplinar ou situação ampliativa ou restritiva de direitos de qualquer pessoa (denunciante, testemunha, *etc*.), ocasião em que o sindicante certificará o seu entendimento nos autos, procedendo-se à respectiva notificação do interessado para o interrogatório, já na condição de sindicado, e para, nessa condição, apresentar defesa prévia e requerer o que julgar de direito, devendo-se, no prosseguimento dos trabalhos, ser observado o rito preconizado nestas IG para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 37. O advogado do sindicado poderá presenciar os atos de inquirição do seu cliente e das testemunhas, bem como acompanhar os demais atos da sindicância, sendo-lhe vedado durante as oitivas interferir nas perguntas e respostas, podendo, ao final da inquirição, fazer, por intermédio do sindicante, as perguntas de interesse da defesa.

Parágrafo único. O previsto neste artigo aplica-se, no que couber, ao sindicado.

Art. 38. Será assegurado ao sindicado, no prazo de cinco dias corridos a que se referem os art. 33, § 2º, e art. 34, § 2º, vista do processo em local designado pelo sindicante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Se por ocasião da solução da sindicância for verificada a existência de fato que em tese constitua transgressão disciplinar, antes da adoção de quaisquer medidas disciplinares, é obrigatória a apresentação do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD) ao suposto transgressor, em conformidade com o previsto no Regulamento Disciplinar do Exército, servindo o relatório final da sindicância como peça acusatória para o FATD.

§ 1º O sindicado e o denunciante ou ofendido, se houver, devem ser notificados da solução dada à sindicância, juntando-se tal notificação aos autos.

§ 2º Na hipótese de o sindicante concluir pela existência de indícios de infração disciplinar por parte do servidor público civil lotado no Exército, o relatório final da sindicância servirá como juízo de admissibilidade para a promoção de futura apuração de caráter disciplinar.

Art. 40. Caberá pedido de reconsideração de ato ou recurso em sede de sindicância, sem efeito suspensivo, conforme o rito estabelecido nos art. 52 a 54 do Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

Parágrafo único. O sindicado terá o prazo de cinco dias úteis para interposição do pedido de reconsideração de ato ou recurso, a contar do dia imediato àquele em que o interessado tomar conhecimento da decisão.

Art. 41. A denúncia desacompanhada de provas ou indícios dos fatos alegados não enseja a instauração de sindicância, podendo a autoridade competente, nesses casos, adotar medidas sumárias de verificação, com prudência e discrição, no intuito de avaliar a plausibilidade dos fatos.

§ 1º No caso de constatada a plausibilidade dos fatos alegados, a autoridade competente poderá formalizar abertura de procedimento adequado baseado nos elementos verificados e não na denúncia, sendo vedada a juntada desta aos autos (modelo no Anexo B destas IG).

§ 2º Nas hipóteses previstas no *caput*, as medidas sumárias de verificação deverão seguir o procedimento estabelecido na Portaria – C Ex nº 013, de 14 de janeiro de 2013.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante do Exército.

Art. 43. Integram as presentes IG os modelos exemplificativos anexos, que deverão ser adaptados conforme cada caso.

Art. 44. As sindicâncias cujas portarias foram publicadas antes de 1º de janeiro de 2025, serão regulamentadas pela Portaria – C Ex nº 107, de 13 de fevereiro de 2012.

ANEXO A

MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

Portaria nº ....

Local e data.

Do (AUTORIDADE INSTAURADORA)

Ao Sr. (AUTORIDADE DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE SINDICANTE)

Assunto: instauração de sindicância

Anexo: DIEx nº ...., de.........(OU OUTRO DOCUMENTO QUE MOTIVOU A SINDICÂNCIA)

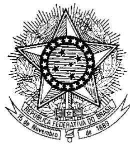
Tendo tomado conhecimento dos fatos constantes do(s) documento(s) anexo(s), que denunciaram .... (SÍNTESE DOS FATOS), **instauro** a respeito esta sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições que me competem, devendo os trabalhos ser concluídos no prazo de trinta dias corridos a contar do primeiro dia útil do recebimento desta.

Designo o .... para servir como Escrivão na presente sindicância, devendo ser lavrado o respectivo termo de compromisso. (**Observação: essa designação somente é cabível nos casos em que a complexidade do procedimento assim o recomendar**).

nome, posto e função da autoridade instauradora

ANEXO B

MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (DENÚNCIA ANÔNIMA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

Portaria nº ....

Local e data.

Do (AUTORIDADE INSTAURADORA)

Ao Sr. (AUTORIDADE DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE SINDICANTE)

Assunto: instauração de sindicância

Anexo: (DOCUMENTO QUE MOTIVOU A SINDICÂNCIA - NÃO PODE SER DENÚNCIA ANÔNIMA)

Tendo tomado conhecimento de fatos levantados em medida sumária de verificação, constantes do(s) documento(s) anexo(s), envolvendo o ...... (NOME/POSTO/GRADUAÇÃO DO ENVOLVIDO), deste... (CITAR A OM), versando sobre ....(RELATAR A SUPOSTA IRREGULARIDADE OBSERVADA), fatos esses que, em tese, constituem irregularidade, e tendo em vista que, na verificação sumária e preliminar realizada, foi constatada a existência de elementos de verossimilhança que merecem ser apurados e, ainda, o interesse do Exército no adequado esclarecimento dos fatos (CITAR, SE FOR O CASO: QUAIS, INCLUSIVE, JÁ SÃO DO DOMÍNIO DO PÚBLICO INTERNO, OU OUTRO MOTIVO QUE REFORCE A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO) em razão da sua gravidade, do potencial lesivo ao interesse público e à possível repercussão negativa para os interesses e a imagem da Instituição caso não sejam devidamente esclarecidos, instauro a presente sindicância, nos termos do art. 2º, art. 3º e art. 4º das Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicâncias no Âmbito do Exército - EB-10-IG-09.001, delegando-vos, para esse fim, as atribuições que me competem, devendo os trabalhos ser concluídos no prazo de trinta dias corridos a contar do primeiro dia útil do recebimento desta.

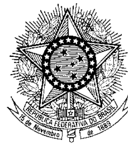
nome, posto e função da autoridade instauradora

Observação:

Nenhuma denúncia anônima, isoladamente, pode justificar a instauração de sindicância. Quando a autoridade militar, em medidas sumárias de verificação de plausibilidade dos fatos denunciados, constatar a existência de elementos de verossimilhança, poderá instaurar sindicância **com base nos fatos verificados**, de forma desvinculada da peça apócrifa, que, em hipótese alguma, poderá ser juntada aos autos; denúncias anônimas notoriamente de caráter calunioso, difamatório e injurioso, que desejam apenas, por ressentimento ou má-fé, atacar desafetos, companheiros ou superiores, devem ser de imediato ignoradas.

ANEXO C

MODELO DE CAPA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

AUTOS DE SINDICÂNCIA

NUP (NÚMERO ÚNICO DE PROTOCOLO): ....

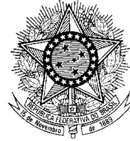
SINDICANTE: ...... (NOME E POSTO/GRADUAÇÃO DE QUEM PROCEDERÁ À SINDICÂNCIA)

SINDICADO: ...... (NOME E POSTO/GRADUAÇÃO DA PESSOA ENVOLVIDA NO FATO A SER ESCLARECIDO, SE HOUVER)

OBJETO: ..... (DESCRIÇÃO SUCINTA DO FATO A SER SINDICADO)

ANEXO D

MODELO DE TERMO DE ABERTURA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

TERMO DE ABERTURA

Aos.......... dias do mês de..................do ano de.........., nesta cidade de.............., no quartel do(a).., em cumprimento ao determinado na Portaria nº .... de..........de...............de......, do...........................(AUTORIDADE INSTAURADORA), faço a abertura dos trabalhos atinentes à presente sindicância, do que, para constar, lavrei o presente termo.

nome e posto/graduação do sindicante

ANEXO E

MODELO DE JUNTADA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E ANEXOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

JUNTADA

Aos.......dias do mês de...............de............, nesta cidade........................, no quartel do(a) ...., faço a juntada aos autos da presente sindicância dos documentos a seguir especificados, do que, para constar, lavrei o presente termo.

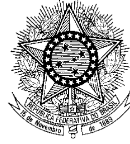
1. Portaria nº ...., de................, do Sr. ....

2. DIEx nº ...., de ...., do Sr. ....

nome e posto/graduação do sindicante

ANEXO F

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designo, nos termos do parágrafo único do art. 6 das Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB-10-IG-09.001), o ...., para servir como escrivão na sindicância instaurada com a Portaria nº............., de................, lavrando-se o respectivo termo de compromisso.

Local e data.

nome e posto/ da autoridade nomeante

Observação:

A designação de escrivão somente deverá ocorrer em sindicância em que o grau de complexidade assim o recomende (para os casos de designação em ato específico, quando não houver sido feita na portaria de nomeação).

ANEXO G

MODELO DE COMPROMISSO DE ESCRIVÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

COMPROMISSO DE ESCRIVÃO

Aos .... dias do mês de ....de ...., foi designado pelo Sr. ...., Autoridade Nomeante desta sindicância, o(a) Sr(a). .... (NOME POSTO/GRADUAÇÃO DO ESCRIVÃO DESIGNADO) para exercer a função de escrivão, tendo este perante o referido sindicante, prestado o compromisso de manter o sigilo da sindicância e de cumprir fielmente as determinações contidas nas Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB-10-IG-09.001), durante o exercício da função.

Local e data.

nome e posto/graduação do encarregado da sindicância
Sindicante

nome e posto/graduação do escrivão da sindicância
Escrivão

ANEXO H

MODELO DE DESPACHO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)

------------------------- (escalão considerado)

DESPACHO

Oficiar ao Sr. Delegado de Polícia........................., solicitando a remessa de cópia do Boletim de Ocorrência Policial registrado em ..... de .... de ....., envolvendo o Sr. ....

ou

Oficiar ao Sr. Comandante do(a) ...., solicitando dois militares peritos para a realização de uma perícia técnica (citar o material, local ou objeto) a realizar-se em ....(DATA), às........... horas, no quartel do(a)................. ......(OM).

ou

Oficiar ao Sr. Comandante do(a) ...., para que sejam ouvidas, por intermédio de carta precatória, as testemunhas .... (CITAR NOME COMPLETO, POSTO OU GRADUAÇÃO).

ou

Oficiar ao Sr. Comandante do(a) .... solicitando a remessa de cópia da folha de alterações do .... (CITAR NOME COMPLETO, POSTO OU GRADUAÇÃO).

ou

Designo o dia..........., às........ horas, a fim de ser ouvida a testemunha ....(NOME COMPLETO), no ....(LOCAL).

ou

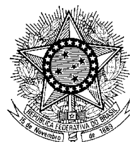
Designo o dia............, às........ horas, a fim de ser ouvido o sindicado....................(NOME COMPLETO), no ..... (LOCAL). Registre-se para constar.

Local e data.

nome e posto/graduação do sindicante

ANEXO I

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

DIEx nº ....

EB: ....

Local e data.

Do (SINDICANTE)

Ao (NOME, POSTO/GRADUAÇÃO DO SINDICADO E NOME DA SEÇÃO OU OM ONDE SERVE)

Assunto: notificação prévia

Anexo: - cópia da Portaria nº ...., de ...... de .... do....;

- cópia dos documentos que deram origem à instauração.

1. Venho, por meio deste, notificar Vossa Senhoria sobre os fatos (OU IRREGULARIDADES) a que se refere a sindicância instaurada para apurar (INDICAÇÃO DOS FATOS PERTINENTES) .... razão pela qual lhe é facultada, a partir da data de ciência (OU RECEBIMENTO) deste documento, vista dos respectivos autos, no local ...., bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, no prazo de três dias úteis contados de sua inquirição, oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito; podendo, ainda, assistir a depoimentos, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

2. A audiência para sua inquirição está marcada para o dia................., às...........(HORAS), no .... (LOCAL) (OBSERVAR A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS DIAS ÚTEIS QUANTO À DATA DO COMPARECIMENTO).

3. A audiência para inquirição do denunciante/ofendido (SE FOR O CASO) e das testemunhas a seguir relacionadas dar-se-á conforme previsto no quadro abaixo, sendo-lhe facultado assistir aos referidos depoimentos:

Nº Ord	Testemunha	Local	Data-hora
1			
2			

nome e posto/graduação do sindicante

Declaro que tenho ciência
Data:

nome, posto ou graduação do sindicado

Observações:

1) Em relação ao item nº 3 do presente documento, o sindicante poderá aproveitar a oportunidade da notificação prévia para dar ciência ao sindicado sobre a inquirição do denunciante/ofendido, se houver, e de testemunhas; ou poderá optar pela elaboração de documento específico de notificação para cada caso; as inquirições de outras testemunhas que surgirem ao longo do trabalho ou que forem arroladas pela defesa devem ser objeto de nova(s) notificação(ões) ao sindicado.

2) Em caso de documento externo ao Exército, deverá ser utilizado o modelo de ofício constante nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

ANEXO J

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA QUE PASSOU À CONDIÇÃO DE SINDICADO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

DIEx nº ....

EB: ....

Local e data.

Do (SINDICANTE)

Ao Sr. (NOME, POSTO/GRADUAÇÃO DO ENVOLVIDO E NOME DA SEÇÃO OU OM ONDE SERVE)

Assunto: notificação prévia

Anexo: - cópia da Portaria nº ...., de ...... de .... do....;

- cópia dos documentos que deram origem à instauração.

1. Venho, por meio deste, notificar Vossa Senhoria que, a partir da data de ciência (OU RECEBIMENTO) deste documento, passará à condição de sindicado na sindicância instaurada para apurar os fatos (OU IRREGULARIDADES) a que se refere a Portaria nº ...,de ....de..... de ..... do ... (CMT/CH/DIR), razão pela qual lhe é facultada, vista dos respectivos autos, no local ...., bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, no prazo de três dias úteis contados de sua inquirição, oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito; podendo, ainda, assistir a depoimentos, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

2. A audiência para sua reinquirição está marcada para o dia ...., às...........(HORAS), no .... (LOCAL) (OBSERVAR A ANTECEDÊNCIA DE TRÊS DIAS ÚTEIS QUANTO À DATA DO COMPARECIMENTO).

nome e posto/graduação do sindicante

Declaro que tenho ciência.

Data:

nome, posto ou graduação do sindicado

Observação:

Em caso de documento externo ao Exército, deverá ser utilizado o modelo de ofício constante nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

ANEXO K

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

DIEx nº ....

EB: ....

Local e data.

Do (SINDICANTE)

Ao Sr. (NOME, POSTO/GRADUAÇÃO DO SINDICADO E NOME DA SEÇÃO OU OM ONDE SERVE)

Assunto: notificação prévia

1. Notifico Vossa Senhoria de que o (FUNÇÃO DA AUTORIDADE INSTAURADORA) determinou a realização de diligências complementares à sindicância instaurada para apurar os fatos (OU IRREGULARIDADES) a que se refere a Portaria nº ..., de ....de..... de ..... do......., na qual V. Sa. figurou na condição de sindicado, razão pela qual lhe é facultada, a partir da data de ciência (OU RECEBIMENTO) deste documento, vista dos respectivos autos, no local ...., bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, acompanhar a realização das diligências complementares determinadas (INFORMAR OU ANEXAR DOCUMENTO SOBRE AS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS), bem como praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

2. A audiência para sua reinquirição (SE FOR O CASO) ou das testemunhas (SE FOR O CASO) está marcada para o dia................., às...........(HORAS), no .... (LOCAL) (observar a antecedência de três dias úteis quanto a data do comparecimento).

nome e posto/graduação do sindicante

Declaro que tenho ciência

Data:

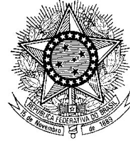
nome, posto ou graduação do sindicado

Observação:

Em caso de documento externo ao Exército, deverá ser utilizado o modelo de ofício constante nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

ANEXO L

MODELO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS EXPEDIDOS E RECEBIDOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

Aos ..... dias do mês de .... do ano de ...., nesta cidade de ...., no ....(OM), faço a juntada aos autos da presente sindicância dos documentos a seguir especificados, do que, para constar, lavrei o presente termo.

1. Encaminhamento nº .... - S1, de ...., do Sr. .... da .... (OM).
2. Portaria nº .... - Contg, de ...., do Sr. .... (CMT OM).
3. Parte nº ..../Sv Ge, de ...., do Sr. .... (CIA/PEL/SEC).

nome e posto/graduação do sindicante

ou

Digitar (ou carimbar) no próprio documento juntado, na parte superior esquerda o seguinte:

Junte-se aos autos

Em ...../......./.......

nome e posto/graduação do sindicante

ANEXO M

MODELO DE DOCUMENTO PARA O SINDICADO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

DIEx nº ....

EB: ....

Local e data.

Do (SINDICANTE)

Ao Sr. (COMANDANTE DO SINDICADO)

Assunto: comparecimento de sindicado

Solicito-vos autorizar o comparecimento do(a) .... (NOME, POSTO OU GRADUAÇÃO), dessa OM, no dia ....de.................de..........., às.........horas, no quartel do(a)........................, a fim de ser inquirido em sindicância da qual sou encarregado(a).

nome e posto/graduação do sindicante

Observação:

Em caso de documento externo ao Exército, deverá ser utilizado o modelo de ofício que consta nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

ANEXO N

MODELO DE DOCUMENTO PARA A TESTEMUNHA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

DIEx nº ....

EB: ....

Local e data.

Do (SINDICANTE)

Ao Sr. (NOME DA TESTEMUNHA)

Assunto: comparecimento de testemunha

Solicito comparecer no dia......de..................de........, às...........horas, no quartel do(a).............., localizado(a)...............................(ENDEREÇO), a fim de prestar declarações, na qualidade de testemunha, em sindicância da qual sou encarregado(a).

nome e posto/graduação do sindicante

Observações:

1) quando a testemunha for militar, o documento deve ser endereçado ao seu Comandante;

2) no caso de servidores públicos, endereçar o ofício aos respectivos chefes; e

3) em caso de documento externo ao Exército, deverá ser utilizado o modelo de ofício constante nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

ANEXO O

MODELO DE CARTA PRECATÓRIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

DIEx nº ....

EB: ....

Local e data.

Do (SINDICANTE)

Ao Sr. (CMT DA OM DO SINDICADO, DENUNCIANTE / OFENDIDO OU DA TESTEMUNHA)

Assunto: inquirição de testemunha (OU OFENDIDO OU SINDICADO)

Anexo: - cópia da Portaria nº ...., de ...... de .... do....; (PORTARIA DE INSTAURAÇÃO)

- relação dos quesitos a serem respondidos.

1. Solicito que seja designado um militar (OFICIAL, ASPIRANTE A OFICIAL, SUBTENENTE OU SARGENTO APERFEIÇOADO) para que proceda à inquirição da testemunha (DENUNCIANTE/OFENDIDO OU SINDICADO) .... (NOME E GRAU HIERÁRQUICO), dessa organização militar, a respeito dos fatos que deram origem à sindicância da qual sou encarregado(a), em conformidade com os quesitos em anexos.

2. Solicito, ainda, que seja remetido o respectivo Termo de Inquirição, contendo as respostas aos quesitos constantes da relação anexa, bem como outras informações declaradas pela testemunha.

nome e posto/graduação do sindicante

Observação:

Em caso de documento externo ao Exército, deverá ser utilizado o modelo de ofício constante nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

ANEXO P

MODELO DE TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

(Sindicância NUP: ....)

Aos ......dias do mês de ....do ano de ....., nesta cidade de ...., no quartel do(a) .... compareceu a testemunha (NOME COMPLETO, PROFISSÃO, POSTO OU GRADUAÇÃO E OM ONDE SERVE SE MILITAR, DATA DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, ESTADO CIVIL, FILIAÇÃO, RESIDÊNCIA, DOCUMENTO DE IDENTIDADE), após prestar o compromisso de dizer a verdade e ser alertada sobre o conteúdo do art. 346 do Código Penal Militar (CPM), que trata do crime de falso testemunho e falsa perícia, estando presentes ao ato, o Sr. ...., sindicado, (E/OU SEU ADVOGADO DR .... OAB....), foi perguntado a respeito do fato que deu origem à presente sindicância, instaurada com a Portaria nº ...., de .... de .... de.........., do ...., e seus anexos, os quais lhe foram lidos, respondeu que............ (CONSIGNAR AS RESPOSTAS TRANSCREVENDO, TANTO QUANTO POSSÍVEL, A EXATIDÃO DAS PALAVRAS E O SENTIDO DADO AO FATO PELA TESTEMUNHA; SEMPRE ATENTO AO QUE SE ESTÁ APURANDO, E COM A MAIOR OBJETIVIDADE, DESENVOLVER A FORMULAÇÃO DAS PERGUNTAS, PROCURANDO PRECISAR DATAS, HORAS, LOCAIS E CIRCUNSTÂNCIAS DO EVENTO). Perguntado, ainda, se tem algo mais a declarar, respondeu que.... Dada a palavra ao sindicado (OU AO ADVOGADO DO SINDICADO), foi-lhe perguntado se teria algum questionamento à testemunha, por intermédio do sindicante, respondeu que .... . E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente depoimento, iniciado às .... horas e terminado às ...., **que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo sindicante, pelo inquirido, pelo sindicado (E SEU ADVOGADO, SE ESTIVER PRESENTE) e pela(s) testemunha(s) que presenciou(aram) a inquirição sob o compromisso de guardar o sigilo do que foi dito (SE HOUVER)**.

Local e data.

nome e posto/graduação do sindicante

nome da testemunha

nome do sindicado

nome do advogado e respectiva OAB (SE ESTIVER PRESENTE)

nome da(s) testemunha(s) da inquirição (SE HOUVER)

nome da(s) testemunha(s) da inquirição (SE HOUVER)

ANEXO Q

MODELO DE TERMO DE INQUIRIÇÃO DE SINDICADO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

TERMO DE INQUIRIÇÃO DE SINDICADO

(Sindicância NUP: ....)

Aos ......dias do mês de ....do ano de ....., nesta cidade de ...., no quartel do(a) .... compareceu o sindicado (NOME COMPLETO, PROFISSÃO, POSTO OU GRADUAÇÃO E OM ONDE SERVE SE MILITAR, DATA DO NASCIMENTO, NATURALIDADE, ESTADO CIVIL, FILIAÇÃO, RESIDÊNCIA, DOCUMENTO DE IDENTIDADE), o qual, interrogado pelo sindicante sobre os fatos constantes da (DIEx OU PORTARIA, etc.).... de fls...., que lhe foi lida, respondeu: que.........., que........... (APÓS O SINDICADO TER PRESTADO TODOS OS ESCLARECIMENTOS, O SINDICANTE PODERÁ FORMULAR PERGUNTAS QUE JULGAR ELUCIDATIVAS DO FATO); perguntado se tinha algo mais a declarar sobre os fatos objeto da sindicância, respondeu que .... E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, concedo ao sindicado, a contar desta data, o prazo de três dias úteis para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito; e dou por encerrada a presente inquirição, iniciada às .... horas e terminada às .... horas, que, **depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo sindicante, sindicado e testemunhas que presenciaram a inquirição sob o compromisso de guardar o sigilo do que foi dito** (SE HOUVER).

nome e posto/graduação do sindicante

nome, posto ou graduação do sindicado

nome da testemunha da inquirição (SE HOUVER)

nome da testemunha da inquirição (SE HOUVER)

nome do advogado e respectiva OAB (SE ESTIVER PRESENTE)

ANEXO R

MODELO DE SUBSTITUIÇÃO DE SINDICANTE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

DIEx nº ....

EB: ....

Local e data.

Do (SINDICANTE)

Ao Sr. (SINDICANTE)

Assunto: substituição de sindicante

Anexo:- autos de sindicância

1. Estando encarregado(a) de proceder a uma sindicância instaurada pela da Portaria nº ...., de ..... de .... de ...., para apurar .... (RELATO SUCINTO) e tendo constatado, de acordo com o documento de fls. ...., que ....(DECLINAR O MOTIVO), solicito minha substituição para o prosseguimento do feito, entendendo encontrar-me impedido para tal.

2. Remeto, anexos, os autos da aludida sindicância.

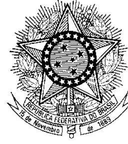
nome e posto/graduação do sindicante

Observação:

Em caso de documento externo ao Exército, deverá ser utilizado o modelo de ofício constante nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

ANEXO S

MODELO DE TERMO DE ACAREAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

TERMO DE ACAREAÇÃO

(Sindicância NUP: ....)

Aos...........dias do mês de.......................de........., nesta cidade de........................, de ...., no quartel do(a).................................(OM), presentes as testemunhas..................A(NOME) e.......................B(NOME), presente o sindicado....................... (NOME), já inquiridos nestes autos, por este sindicante foram, à vista das divergências existentes nos seus depoimentos, nos pontos.....................(“TAIS E TAIS” - DECLINÁ-LOS), reperguntadas às mesmas testemunhas, uma em face da outra e do sindicado, para explicarem as ditas divergências. E depois de lidos perante eles as partes divergentes dos referidos depoimentos, pela testemunha ....A (NOME COMPLETO) foi dito que ....; pela testemunha..............B (NOME COMPLETO) foi dito que..................., pelo sindicado.............(NOME COMPLETO) foi dito que.......................... E como nada mais declararam, lavrei o presente termo, **que depois de lido e achado conforme, assinam juntamente com este sindicante.**

nome e posto/graduação do sindicante

nome completo da testemunha A

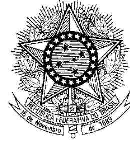
nome completo da testemunha B

nome, posto ou graduação do sindicado

nome do advogado e respectiva OAB (SE ESTIVER PRESENTE)

ANEXO T

MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO

Aos ...... dias do mês .... do ano de ...., nesta cidade ...., no quartel do(a)........................., encerro os trabalhos de instrução atinentes à presente sindicância, realizada em cumprimento ao determinado na Portaria nº ...., de....................., do Sr. ...., do que, para constar, lavrei o presente termo.

nome e posto/graduação sindicante

ANEXO U

MODELO DE VISTA DA SINDICÂNCIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

DIEx nº ....

EB: ....

Local e data.

Do (SINDICANTE)

Ao Sr. (NOME, POSTO OU GRADUAÇÃO DO SINDICADO)

Assunto: inquirição de testemunha (OU OFENDIDO OU SINDICADO)

Anexo: **v**ista e apresentação de defesa.

1. Notifico Vossa Senhoria para, no prazo de cinco dias corridos, apresentar alegações finais por escrito, caso queira.

2. Informo, ainda, que os autos da sindicância encontram-se à sua disposição para vista no (indicar local e período).

nome e posto/graduação do sindicante

Declaro ter ciência do que consta dos autos, bem como do prazo para apresentação das razões de defesa.

Data:

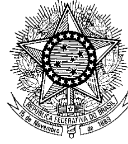
nome, posto ou graduação do sindicado

Observação:

Em caso de documento externo ao Exército, deverá ser utilizado o modelo de ofício constante nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

ANEXO V

MODELO DE CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

CERTIDÃO

Certifico que, em .... (DIA DO TÉRMINO DO PRAZO), decorreu o prazo concedido por meio do DIEx (OU OFÍCIO) nº ...., de..............., sem que o sindicado apresentasse suas razões de defesa escritas.

Do que para constar, lavrei o presente termo.

Local e data.

nome e posto/graduação do sindicante

ANEXO W

MODELO DE RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

RELATÓRIO

I - INTRODUÇÃO

A presente sindicância foi instaurada, por determinação do Sr. .... (NOMEAR E INDICAR A FUNÇÃO DA AUTORIDADE INSTAURADORA E NÚMERO E DATA DA RESPECTIVA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO), para apurar .... (SÍNTESE DO FATO - PROBLEMA/SITUAÇÃO/IRREGULARIDADE), narrado(s) na Parte (OU OUTRO DOCUMENTO) nº ..., (INDICAR O AUTOR DA PARTE OU DO DOCUMENTO QUE DEU ORIGEM À SINDICÂNCIA), conforme documento de fls. ..., tendo como sindicado ... (DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SINDICADO - PESSOA DIRETAMENTE ENVOLVIDA OU SOBRE QUEM PESA A ACUSAÇÃO - QUANDO HOUVER).

II - DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Com o escopo de reunir elementos probatórios que pudessem esclarecer o fato objeto da presente sindicância, este encarregado(a) houve por bem diligenciar conforme despacho(s) de fls. ...., (SE HOUVER), tendo sido realizadas as seguintes diligências:

(Observação: relacionar todas as ações desenvolvidas, tais como: documentos expedidos e recebidos (fls. ...., ... e ......); inquirições e acareações realizadas (fls. ...., ..., ... e ......); laudos periciais (fls. ....., ..., ... e .....); outros documentos juntados aos autos (fls. ..... e ....) *etc*.).

III - PARTE EXPOSITIVA

Foi assegurado ao sindicado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconizado nas Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro - EB-10-IG-09.001. (Observação: o presente parágrafo só será cabível quando houver a figura do sindicado)

Da análise de todas as peças que compõem a presente sindicância, restou apurado que: .... (narrar de forma ordenada, coerente e circunstanciada, em parágrafos claros, precisos e concisos, o que restou apurado a respeito do fato/problema/situação/irregularidade investigada, segundo os elementos probatórios coligidos aos autos - depoimentos, acareações, perícias, documentos e outras diligências. Nesse contexto, o sindicante deve fazer uma análise comparativa e valorativa desses elementos probatórios, destacando os aspectos que contribuíram para a formação de sua convicção, apontando, inclusive, as normas legais pertinentes, se for o caso).

IV - PARTE CONCLUSIVA

Em face do exposto, que dos autos consta, e conforme análise realizada na parte expositiva, verifica-se que o fato (PROBLEMA/SITUAÇÃO/IRREGULARIDADE) objeto da presente sindicância não se acerca de indícios de crime ou transgressão disciplinar, posto que (JUSTIFICAR A RAZÃO DA CONCLUSÃO DA INEXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO).

Em consequência, sou de parecer que os presentes autos sejam arquivados.

OU

Em face do exposto, que dos autos consta, e conforme análise realizada na parte expositiva, verifica-se que o fato (problema/situação/irregularidade) objeto da presente sindicância não configura crime de natureza militar ou comum, mas sim transgressão disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar do Exército, (INDICAR QUAL OU QUAIS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES INFRINGIDOS), pelo que sou de parecer que a irregularidade é da responsabilidade do .... (NOME, POSTO OU GRADUAÇÃO), e que poderá ser solucionada à luz do Regulamento Disciplinar do Exército.

OU

Em face do exposto, que dos autos consta, chega-se à conclusão, conforme conjunto probatório já analisado na parte expositiva da presente sindicância (SUA PRÓPRIA CONFISSÃO, OU DEPOIMENTOS, *ETC.*, DE FLS....), que há claros indícios de infração penal militar (OU COMUM, CONFORME O CASO) na conduta atribuída ao sindicado (NOME, POSTO OU GRADUAÇÃO).

OU AINDA

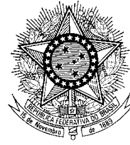
Pelo que resultou apurado, consoante as provas carreadas aos autos e a análise realizada na parte expositiva, chega-se à conclusão de que o responsável pelo (EXTRAVIO/DANO) do material da Fazenda Nacional (discriminar o material) é o fulano de tal, que deverá indenizar o material (CONSTAR O VALOR DO MATERIAL EXTRAVIADO OU DANIFICADO A SER INDENIZADO), em conformidade com o previsto no ....(CITAR O ENQUADRAMENTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE) ..... (Observação: sem prejuízo da avaliação da questão quanto ao aspecto disciplinar e criminal).

Local e data.

nome e posto/graduação do sindicante

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

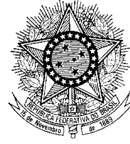
TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos ...... dias do mês .... do ano de ...., nesta cidade ...., no quartel do(a)....................., encerro os trabalhos atinentes à presente sindicância, realizada em cumprimento ao determinado na Portaria nº ...., de ...., do Sr. ...., do que, para constar, lavrei o presente termo.

nome e posto/graduação do sindicante

ANEXO Y

MODELO DE DOCUMENTO DE REMESSA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

DIEx nº ....

EB: ....

Local e data.

Do (SINDICANTE)

Ao Sr. (AUTORIDADE INSTAURADORA)

Assunto: sindicância com .... folhas

Referência: Portaria nº ...., de ....

Remeto os autos da sindicância instaurada por intermédio da Portaria nº ...., de ...... de .... de ...., em que figura como sindicado (NOME, POSTO OU GRADUAÇÃO), integrante do(a) .... (OM).

nome e posto/graduação do sindicante

Observação:

Em caso de documento externo ao Exército, deverá ser utilizado o modelo de ofício constante nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

ANEXO Z

MODELO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

(Sindicância NUP: ....)

1. Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio do .... (NOME, POSTO/GRADUAÇÃO DO SINDICANTE), do .... (SU/OM), pela Portaria nº ......, de ...., resolvo acolher (OU DISCORDAR, OU ACOLHER PARCIALMENTE) o parecer do sindicante no sentido de que ...., estribado nos seguintes fundamentos:

a) a alegada ....;

b) quanto à afirmação ....;

c) no que concerne ....;

d) por intermédio de correspondência oficial (fls. ....), ...;

e) o sindicado ingressou ....;

f) o fato atribuído ao .... e confirmado na presente averiguação configura, em tese, transgressão disciplinar ...., prevista no ....do Regulamento Disciplinar do Exército;

g) o procedimento realizado se revestiu das formalidades estabelecidas nas Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº ...., de ...., tendo sido assegurado ao sindicado (SE HOUVER) o exercício do contraditório e da ampla defesa no curso do procedimento; e

h) ....(OUTROS FUNDAMENTOS JULGADOS PERTINENTES, INCLUSIVE JURÍDICOS, RELATIVOS À CONDUTA / SITUAÇÃO / IRREGULARIDADE APURADA).

2. Isto posto, determino a adoção das seguintes medidas administrativas:

a) expedição de Formulário de ......(FATD) .... (PODERÁ SER EXPEDIDO PELA PRÓPRIA AUTORIDADE NOMEANTE OU POR OUTRA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COM COMPETÊNCIA PARA APLICAR A PUNIÇÃO DISCIPLINAR JULGADA ADEQUADA), em função da constatação de fato que indica, em tese, a configuração de transgressão disciplinar do sindicado (SE FOR O CASO);

b) instauração de inquérito policial militar, em face da existência de indícios de infração penal militar (SE FOR O CASO);

c) imputação dos prejuízos decorrentes da irregularidade constatada ao .... (NOME E POSTO OU GRADUAÇÃO), na forma das normas pertinentes (SE FOR O CASO);

d) outras medidas administrativas que o caso requeira;

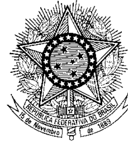
e) arquivamento dos autos; e

f) publicação em BI (ou BI Res).

Local e data.

nome e posto da autoridade instauradora

ANEXO AA
MODELO DE CERTIDÃO DE MODIFICAÇÃO DE RITO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
------------------------ (escalão superior)
------------------------ (escalão considerado)

CERTIDÃO DE MODIFICAÇÃO DE RITO

Certifico, em cumprimento ao teor do §3º do art. 28 das Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001), que aos .... dias do mês de .... do ano de ...., o Sr. Comandante/Chefe/Diretor desta OM decidiu pela modificação do rito do presente procedimento, alterando-o para o ordinário, diante da constatação da necessidade de realização de novas investigações e produção de nova(s) prova(s) (exemplo: oitiva de testemunha(s), confecção de termo de acareação, perícia técnica, perícia contábil, documentação nosológica).

Do que, para constar lavrei o presente termo.

Local e data.

Nome/posto graduação do sindicante